



**ATA DA 3042 SESSÃO ORDINÁRIA E REMOTA DA 2ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 27 DE JULHO DE 2021.**

1 Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00 horas, reuniu-se a
2 Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária e Remota, sob a
3 Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os
4 Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em exercício Oscar
5 Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante
6 o seu afastamento). Ausente, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos (em período de
7 férias regulamentares). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do
8 representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, o
9 Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior,
10 que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. **Processos**
11 **adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC 10129/14 (item 56)** adiado para sessão ordinária
12 remota do dia 03 de agosto de 2021, por solicitação do Relator, ficando os interessados e seus
13 representantes legais devidamente notificados - **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede**
14 **Santiago Melo**. Inicialmente, o Presidente agradeceu ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
15 por ter vindo completar o *quorum* no tocante ao Processo TC 00541/21(item 8 da pauta) – Licitação
16 advinda da Prefeitura Municipal de Santa Rita , em razão do seu impedimento. Dando início à Pauta de
17 Julgamento, o Presidente agradeceu ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho por ter vindo
18 completar o *quorum* no tocante ao Processo TC 00541/21(item 8 da pauta) – Licitação advinda da
19 Prefeitura Municipal de Santa Rita , em razão do seu impedimento. Na sequência, passou a
20 presidência ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que anunciou na **Classe “E” – Licitações e Contratos**.
21 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 00541/21 (item**
22 **8) – Análise do Pregão Presencial 24/2020, materializado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, sob**
23 **a gestão do prefeito, o Senhor EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA, objetivando serviços de**
24 **manutenção preventiva e corretiva, através de reforma e efficientização do sistema de iluminação**
25 **pública, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.** Concluso o relatório,
26 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada

27 acrescentou ao pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, com a declaração de
28 impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo
29 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** 1 - JULGAR REGULARES
30 COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 24/2020 e o contrato decorrente; 2 – APLICAR MULTA
31 PESSOAL ao Senhor Emerson Fernandes Alvino Panta, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais),
32 equivalentes a 53,70 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por
33 transgressão a normas legais, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação
34 da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de
35 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 3
36 – CONSIDERAR PROCEDENTES as denúncias apresentadas nos Processos TC n.ºs 16496/20 e
37 16970/20, que versam sobre dificuldades na comunicação com a Prefeitura Municipal de Santa Rita
38 para a obtenção de informações acerca do Pregão Presencial nº 24/2020; 4 – EXPEDIR comunicação
39 aos denunciantes inerentes aos Processos TC n.º 16496/20 e 16970/20 acerca desta decisão; 5 –
40 ANEXAR cópia desta decisão ao Processo de Acompanhamento de Gestão – PAG do Poder Executivo
41 Municipal de Santa Rita, visando a análise dos dispêndios decorrentes do Pregão Presencial nº
42 24/2020; e 6 – RECOMENDAR à administração da Prefeitura Municipal de Santa Rita, no sentido de
43 não repetir as impropriedades detectadas no presente processo nos vindouros procedimentos de
44 licitação, devendo observar as normas consubstanciadas na legislação pertinente e os princípios
45 basilares da Administração Pública. Devolvida a presidência ao Titular da Câmara, sua Excelência
46 agradeceu a participação do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **Dando seguimento à pauta,**
47 promoveu as inversões anunciando na **Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal.**
48 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09035/20 (item**
49 **1) - Prestação de Contas de Gestão do Presidente da Câmara Municipal de Pilões, Senhor**
50 **FRANCISCO FLOR DE SOUZA, relativa ao exercício financeiro de 2019.** Concluso o relatório, passada
51 a palavra ao Advogado Manolys Marcelino Passerat de Silans (OAB/PB 11.556) para sustentação oral
52 de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento
53 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
54 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVA
55 as referidas Contas; 2) APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Francisco Flor de Souza, no valor de
56 R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 54,44 UFR-PB, com base no art. 56, inciso IV da
57 LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha a multa ao Fundo
58 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva em caso de
59 omissão; e 3) RECOMENDAR à atual gestão daquela Casa Legislativa no sentido de guardar estrita
60 observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes. **Classe**

61 **“B” – Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
62 **PROCESSO TC 05299/17 (item 2) - Análise da prestação de contas anual oriunda da Secretaria**
63 **Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2016, de**
64 **responsabilidade da ex-Secretária, Senhora ALEUDA NÁGILA DE SÁ CARDOSO (01 a 31/01) e do ex-**
65 **Secretário, Senhor ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR (01/02 a 31/12).** Concluso o
66 relatório, foi passada a palavra ao Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450), bem
67 como ao Senhor Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior (ex-secretário de saúde do município de João
68 Pessoa) para suas explanações. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou
69 ao pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
70 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** I) JULGAR REGULAR a
71 prestação de contas de 2016, advinda da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa; II)
72 RECOMENDAR que o atual Gestor da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa adote as
73 providências necessárias para aprimorar e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da Auditoria; e
74 III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo
75 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
76 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140,
77 §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. **Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro**
78 **André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 11217/21 (item 5) - Exame do Sétimo Termo Aditivo ao**
79 **Contrato 128/2015, decorrente do Pregão Presencial 056/2015, firmado pela Companhia de Água e**
80 **Esgotos do Estado – CAGEPA, sob a responsabilidade do Diretor Presidente, Senhor MARCUS**
81 **VINICIUS FERNANDES NEVES, e a LOCADORA DE VEÍCULOS CONFIANÇA LTDA, tendo por objeto**
82 **a locação de veículos tipo Pick-Up, para realização de manutenção de redes de água e esgoto das**
83 **unidades regionais.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Allisson Carlos Vitalino
84 (OAB/PB 11.215) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas
85 nada acrescentou ao pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste
86 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** ASSINAR
87 O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para que o Diretor Presidente
88 da Companhia de Água e Esgotos do Estado – CAGEPA, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES
89 NEVES, encaminhe a este Tribunal de Contas todos os elementos e documentos que compõem os
90 Termos Aditivos ao Contrato 128/2015, nos termos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016. **Relator:**
91 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 02403/16 (item 6) – Exame da licitação na**
92 **modalidade Concorrência N°. 214.002/15, seguida de contrato N°. 214003/16 e Aditivos de N°. 01 a**
93 **06, realizada pela Secretaria da Administração do Município de Campina Grande, objetivando a**
94 **contratação da Empresa Ecosolo Gestão Ambiental de Resíduos LTDA – EPP, especializada no**

95 recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro licenciado, no município de
96 Campina Grande/PB. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Marco Aurélio de
97 Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério
98 Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria, pela regularidade do procedimento.
99 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
100 conformidade com o **voto do Relator:** 1) JULGAR REGULARES a licitação na modalidade
101 Concorrência N°. 214.002/15, o contrato dela decorrente N°. 214.003/15 e seus Aditivos de n°. 01 a
102 06; e 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos do presente processo. **Relator: Conselheiro em**
103 **exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 10635/20(item 9) - Exame da legalidade**
104 **do Pregão Presencial nº 004/2020 – SRP da Prefeitura Municipal de Jacaraú, que teve por objeto a**
105 **aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, bem como ao atendimento**
106 **dos demais programas das Secretarias Municipais, trata também de denúncia, contida no Processo TC**
107 **nº 08617/20, anexada aos presentes autos e referente à ocorrência de supostas irregularidades no**
108 **Pregão Presencial nº 004/2020.** Concluso o relatório, foi passada a palavra à Advogada Noêmia Lisboa
109 Alves da Fonseca (OAB/PB 26.632). O representante do Ministério Público de Contas nada
110 acrescentou ao pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
111 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** 1. JULGAR
112 REGULAR o Pregão Presencial nº 004/2020 – SRP; 2. JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia objeto
113 do Processo TC nº 08617/20; e 3. ASSINAR O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS para que o gestor,
114 Senhor Elias Costa Paulino Lucas, apresente justificativas acerca das inconsistências, apontadas pelo
115 Órgão Técnico de Instrução, no que diz respeito aos aditivos aos Contratos de nos. 063/2020 e
116 064/2020. **Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**
117 **PROCESSO TC 02315/20 (item 11) – Análise de denúncia com pedido de MEDIDA CAUTELAR,**
118 **apresentada por: LINK CARD - Administradora de Benefícios e PRIME – Consultoria e Assistência**
119 **Empresarial Ltda, contra a Prefeitura de Riacho dos Cavalos, sob a gestão do Senhor Joaquim Hugo**
120 **Vieira Carneiro, alegando que a disputa licitatória restou comprometida, uma vez que não foi**
121 **disponibilizado o edital concernente a licitação nº 044/19, que tem como objeto a contratação de**
122 **empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis**
123 **da frota de veículos e máquinas, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado,**
124 **via internet, de gestão de frota com aquisição de combustíveis, através de tecnologia de cartão**
125 **eletrônico, para veículos automotores e máquinas relativos aos abastecimentos da frota própria e**
126 **locada, bem como outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato, do município**
127 **de Riacho dos Cavalos/Pb, para atender a demanda do ano de 2020.** Concluso o relatório, foi passada
128 a palavra à Advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279). O representante do

129 Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros
130 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:**
131 CONHECER da denúncia de que se trata e, no mérito, pela sua improcedência; e DETERMINAR o
132 arquivamento deste processo. **PROCESSO TC 13303/20 (item 12) – Análise de denúncia apresentada**
133 **pelo Senhor Ricardo Gomes da Silva, contra o Senhor Jarques Lucio da Silva II, então Prefeito do**
134 **Município de São Bento/PB, alegando que as exigências contidas no item 11.3.1, do Edital referente a**
135 **Licitação na modalidade Pregão Eletrônico N°. 19/2020, que tem como objeto a contratação de**
136 **empresas para fornecimento de materiais gráficos em geral, para atender a demanda das diversas**
137 **secretarias do município, impossibilitam sua participação, tendo em vista se tratar de requisito**
138 **desarrazoado.** Concluso o relatório, foi passada a palavra à Advogada Camila Maria Marinho
139 Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279). O representante do Ministério Público de Contas acompanhou o
140 entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
141 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** CONHECER da denúncia de que se trata e,
142 no mérito, pela sua improcedência; e DETERMINAR o arquivamento deste processo. **Classe “J” –**
143 **Recursos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC**
144 **07001/20 (item 55) - Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Maria Auxiliadora Dias do**
145 **Rego, Prefeita Municipal de Riachão do Poço, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-**
146 **01795/20, emitido na ocasião do julgamento da denúncia em face da Edilidade, alegando ausência de**
147 **transparência no decorrer do Pregão Presencial 007/2020, a qual conheceu e considerou parcialmente**
148 **procedente os fatos denunciados, além de imputar multa e assinar prazo a mencionada gestora.**
149 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB
150 12.902). O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento
151 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
152 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** 1) CONHECER o Recurso de
153 Reconsideração, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; e 2) Quanto ao
154 mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra os termos da decisão recorrida.
155 **Retomando a ordem natural da pauta. Classe “C” – Contas Anuais das Administrações Indiretas**
156 **Municipais. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC**
157 **04734/17 (item 3) - Prestação de contas anuais do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São**
158 **Saruê, relativa ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Senhor JONILTON FERNANDES**
159 **CORDEIRO.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do
160 Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos autos.
161 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
162 conformidade com o **voto do Relator:** 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação

163 de contas; e 2. RECOMENDAR à atual administração do referido Consórcio no sentido de cumprir
164 fidedignamente os ditames da Carta Magna, da LRF, das Leis 11/2009 e 12257/2011 e das normas
165 emanadas por essas Corte de Contas. **Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro**
166 **André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06875/16 (item 4) - Análise do Pregão Presencial**
167 **352/2015 (Processo 19.000.012927.2015) e da Ata de Registro de Preços 060/2016, materializados**
168 **pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Administração, sob a**
169 **responsabilidade da ex-Gestora, Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, no valor total de**
170 **R\$14.802.160,90, bem como dos decorrentes Contratos (34/2016, 36/2016, 39/2016, 41/2016,**
171 **42/2016, 47/2016, 48/2016 e 52/2016) e Aditivos (1º Termo Aditivo ao Contrato 42/2016 e 1º Termo**
172 **Aditivo ao Contrato 52/2016), celebrados pela Secretaria de Estado da Educação, sob a titularidade do**
173 **ex-Gestor, Senhor ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS, no valor total de R\$6.726.011,37, tendo por**
174 **objetivo o registro de preços visando a aquisição de material de construção, conforme condições,**
175 **quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, para atender as necessidades da**
176 **Secretaria Estadual de Educação/Gerências Regionais e Unidades Escolares.** Concluso o relatório,
177 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada
178 acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste
179 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** I) JULGAR
180 REGULARES o Pregão Presencial 352/3015, a Ata de Registro de Preços 060/2016 e os Contratos
181 (34/2016, 36/2016, 39/2016, 41/2016, 42/2016, 47/2016, 48/2016 e 52/2016) dele decorrentes; II)
182 JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os Aditivos (1º Termo Aditivo ao Contrato 42/2016 e 1º
183 Termo Aditivo ao Contrato 52/2016), em razão das constatações apontadas pela Auditoria; III)
184 EXPEDIR RECOMENDAÇÃO às atuais gestões da Secretaria de Estado da Administração e da
185 Secretaria de Estado da Educação para que cumpram os prazos estipulados na legislação pertinente
186 quando da fase de publicação dos Contratos administrativos firmados e seus Aditivos; e V)
187 DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede**
188 **Santiago Melo. PROCESSO TC 05235/20 (item 7) - Análise da adesão a Ata de Registro de Preços**
189 **relativa ao Pregão Presencial SRP 10017/18 da Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, levada a efeito**
190 **pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, com vistas à aquisição de medicamentos.** Concluso o relatório,
191 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada
192 acrescentou ao pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
193 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** 1. JULGAR
194 IRREGULAR a adesão à Ata de Registro de Preços relativa ao Pregão Presencial SRP 10017/18 da
195 Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Mogeiro; e 2.
196 APLICAR MULTA pessoal ao Senhor José Alberto Ferreira, ex-Prefeito do Município de Mogeiro, no

197 valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 36,00 UFR-PB, com fundamento no art. 56, inciso II,
198 da Lei n.º 18/93, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário à
199 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva.

200 **Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**
201 **PROCESSO TC 02354/16 (item 10) - Análise de denúncia apresentada pelo Sr. Alexandro Bento**
202 **Félix, contra o Sr. Fabiano Pedro da Silva, ex-Prefeito do Município de Lagoa de Dentro/PB, acerca de**
203 **possível acumulação de cargos de Secretário Municipal e de Professor pelo SR. José Humberto de**
204 **Paula.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do
205 **Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os
206 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
207 **Relator:** CONHECER da denúncia de que se trata e, no mérito, pela sua improcedência; e
208 DETERMINAR o arquivamento deste processo. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede**
209 **Santiago Melo. PROCESSO TC 13837/21 (item 13) – Análise de denúncia, com pedido de suspensão**
210 **cautelar, apresentada pela empresa MACRO NETWORK INFORMÁTICA LTDA, em face da Secretaria**
211 **de Saúde do Município de João Pessoa, relatando supostas irregularidades no Pregão Presencial nº**
212 **162/2012, relativas a exigências vedadas pelo disposto no artigo 3º, § 1º da Lei 8.666/93, restringindo**
213 **e frustrando o caráter competitivo da licitação.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
214 interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
215 pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
216 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** 1. CONHECER a
217 presente Denúncia e julgar pela sua IMPROCEDÊNCIA; 2. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao
218 denunciante e aos denunciados acerca do resultado deste julgamento; e 3. DETERMINAR O
219 ARQUIVAMENTO dos autos. **PROCESSO TC 02127/19 (item 14) - Denúncia formulada pelo Senhor**
220 **Severino João de Souza, em face da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, sob alegação de**
221 **que alguns servidores efetivos, nomeados no exercício de 2017 aos cargos comissionados de**
222 **Secretário Legislativo (AL-DS-001), Secretário da Mesa (AL-DS-001) e Secretário Adjunto da Mesa**
223 **(AL-DS-002), estariam percebendo remuneração em valor acima do subsídio legalmente previsto no**
224 **art. 2º, da Lei 10.435/2015.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
225 representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial
226 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
227 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** 1. CONHECER E JULGAR parcialmente
228 procedente a presente denúncia; e 2. ASSINAR O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ao Senhor Adriano
229 César Galdino de Araújo, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, para que adote
230 providências no sentido de restaurar a legalidade, regularizando a remuneração dos servidores

231 Severino Mota Nogueira, Luiz Paulino de Lima Júnior e Evandro José da Silva, fazendo provas do feito
232 ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob pena de aplicação de multa, em caso de omissão.

233 **PROCESSO TC 21689/19 (item 15) - Exame de denúncias, relativas aos exercícios de 2017, 2016 e**
234 **2015, respectivamente, formuladas pelo Senhor Severino João de Souza, em face da Assembleia**
235 **Legislativa do Estado da Paraíba, sob alegação de prática de nepotismo.** Concluso o relatório,
236 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** filiou-
237 se ao entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
238 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR procedentes as denúncias
239 constantes dos processos TC nº 21689/19, 21690/19 e 21846/19; e 2. RECOMENDAR a Mesa Diretora
240 da Augusta Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba para que se abstenha de manter vínculos que
241 restem configuradas as hipóteses de nepotismo. **PROCESSO TC 10027/20 (item 16) - Denúncia**
242 **formulada pelo Senhor Jorge Cordeiro de Araújo contra o ex-prefeito de Lagoa de Dentro, Senhor**
243 **Fabiano Pedro da Silva, a respeito de supostas irregularidades praticadas na gestão de pessoal**
244 **daquela municipalidade.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
245 representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos
246 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
247 conformidade com o **voto do Relator**: TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito,
248 JULGÁ-LA improcedente, quanto aos fatos relacionados a Senhora Soleneide Rufino da Paz; e
249 ARQUIVAR os autos sem julgamento do mérito, quanto aos demais fatos denunciados. **PROCESSO**
250 **TC 18920/20 (item 17) - Denúncia formulada pelo representante da empresa Fiori Veículo LTDA.**
251 **contra o ex-prefeito de Araçagi, Senhor Murílio da Silva Nunes, sobre suposta ocorrência de**
252 **irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 00002/2020, cujo objeto é aquisição de veículo**
253 **Ambulância Tipo A para transporte de pacientes.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
254 interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da
255 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
256 conformidade com o **voto do Relator**: ARQUIVAR os presentes autos. **PROCESSO TC 10771/21**
257 **(item 18) - Denúncia formulada pelos vereadores, Josimar Gonçalo da Silva, José Aldeir Barbosa dos**
258 **Santos, Marinaldo Melo da Costa e José Eduardo da Silva Santos, contra a Prefeita de Pilõesinhos,**
259 **Senhora Mônica Cristina Santos da Silva, sobre suposta ocorrência de irregularidades praticadas no**
260 **Pregão Eletrônico nº 00002/2020, cujo objeto é a aquisição de veículo tipo Van para transporte de**
261 **passageiros, com o intuito de melhor atender às necessidades da população do município.** Concluso o
262 relatório, o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento
263 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
264 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: ARQUIVAR os presentes autos. **Classe “H” –**

265 **Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 09553/20 -**
266 **Paraíba Previdência (item 19)** - Pensão vitalícia da Senhora RAIMUNDA MARIA OLIVEIRA GOMES e
267 às pensões temporárias dos dependentes OSMÍDIO DA SILVA GOMES FILHO, OSMAR NEY DA
268 SILVA GOMES e MARIANA KAUANY DA SILVA GOMES, beneficiários do servidor falecido, Senhor
269 OSMÍDIO DA SILVA GOMES, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula 070.313-3, lotado na
270 Secretaria de Estado da Receita; **PROCESSO TC 09564/20 - Paraíba Previdência (item 20)**– Pensão
271 vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARINA DE FÁTIMA DE ARAÚJO SILVA (Portaria -
272 P - 121/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) FRANCISCO DE ASSIS SILVA,
273 Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 5.643-0, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem;
274 **PROCESSO TC 11054/20 - Paraíba Previdência (item 21)** - Pensão vitalícia com proventos integrais
275 do(a) Senhor(a) MARIA LAUDICÉIA LIMA (Portaria - P - 163/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a)
276 falecido(a), Senhor(a) LEONCIO JOTONIO DA CUNHA, Auxiliar de Fotógrafo, matrícula 46.794-4,
277 lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico; **PROCESSO TC**
278 **21253/20 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande (item 22)** -
279 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a)
280 FRIDESTILMA DA SILVA SANTOS, matrícula 8175, no cargo de Professora de Educação Básica I,
281 lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande; **PROCESSO TC 21320/20 -**
282 **Paraíba Previdência (item 23)** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos
283 integrais do(a) Senhor(a) ELIANE DE MELLO MAROJA LIMEIRA, matrícula 612.507-7, no cargo de
284 Médica, lotado(a) no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS; e o **PROCESSO TC**
285 **06887/21 - Paraíba Previdência (item 24)** - pensões vitalícias da Senhora FRANCISCA FERREIRA DE
286 ANDRADE DANTAS (Portaria – P – 125/2021) e da Senhora LUCIA MARIA MARQUES (Portaria – P –
287 126/2021), beneficiárias do servidor falecido, Senhor RAIMUNDO ALVES DANTAS, Auditor Fiscal
288 Tributário Estadual, matrícula 070.277-3, lotado na Secretaria de Estado da Receita; **PROCESSO TC**
289 **08632/21 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz (item 25)** -
290 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do (a) Senhor(a) MARIA
291 DE FATIMA DOS SANTOS, matrícula 0000056, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a)
292 no(a) Secretaria de Educação do Município de Santa Cruz; **PROCESSO TC 13236/21 - Instituto de**
293 **Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande (item 26)** - Aposentadoria voluntária por
294 tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JUCICLEIDE ALVES DE LIMA
295 CARNEIRO, matrícula 6246, no cargo de Cirurgiã Dentista II, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do
296 Município de Campina Grande. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s),
297 o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria, pela
298 legalidade dos atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por

299 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
300 respectivos registros. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 09550/20 - Paraíba**
301 Previdência (item 27)– Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) REGINA BENIGNA
302 GADELHA VITAL RIBEIRO DE BARROS, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a)
303 AMAURY RIBEIRO DE BARROS FILHO, Defensor Público da 3ª Entrância, matrícula Nº 77.304-2,
304 lotado(a) no(a) Defensoria Pública da Paraíba; **PROCESSO TC 12310/20 - Paraíba Previdência (item**
305 28)– Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUCIANO BATISTA DE AMORIM,
306 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARCIA XAVIER DE AMORIM, Professora de
307 Educação Básica 2, matrícula Nº 057.793-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação;
308 **PROCESSO TC 20571/20 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande**
309 (item 29) - Aposentadoria da servidora MARIA DAS NEVES DA SILVA MARINHO, Trabalhador III,
310 matrícula nº 8271, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente; **PROCESSO**
311 **TC 20596/20 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande (item 30)** -
312 Aposentadoria da servidora MARY STELA RODRIGUES DE ARAÚJO, Professora de Educação Básica
313 I, matrícula nº 9349, lotada na Secretaria Municipal de Educação **PROCESSO TC 08184/21 - Paraíba**
314 Previdência (item 31) - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSEFA DE SOUSA
315 MELO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ANTONIO SOARES DE MELO, Agente
316 de Segurança, matrícula Nº 1.975-5, lotado(a) no(a) PBPREV; e o **PROCESSO TC 08213/21 -**
317 Paraíba Previdência (item 32) - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTONIO
318 PEREIRA DOS SANTOS, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOANA DE LUCENA
319 PEREIRA, Professor, matrícula Nº 50.765-2 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e
320 Cultura; **PROCESSO TC 12168/21 - Instituto de Previdência do Município de Santa Rita (item 33)** –
321 Aposentadoria da servidora MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA BORBA, Professora,
322 matrícula nº 0034055, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Concluídos os relatórios,
323 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas
324 acompanhou o entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos. Colhidos os votos, os membros
325 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**,
326 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro em exercício**
327 **Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04459/21 - Instituto de Seguridade Social do**
328 Município de Patos (item 34) - Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Senhor(a)
329 MARIA LÚCIA DOS SANTOS DOMINGOS, matrícula n.º 1835, ocupante do cargo de Auxiliar de
330 Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação; **PROCESSO TC 04463/21 - Instituto**
331 de Seguridade Social do Município de Patos(item 35) - Aposentadoria por idade e tempo de
332 contribuição do(a) Senhor(a) FRANCISCA DA SILVA CUNHA, matrícula n.º 2097, ocupante do cargo

333 de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação; **PROCESSO TC**
334 **04654/20** - Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira (item 36) - Aposentadoria
335 Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ CASSIANO SANTOS, matrícula
336 n.º 003773, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação no(a) Secretaria
337 Municipal de Saúde; **PROCESSO TC 07781/20** - Instituto de Previdência de Alagoa Nova (item 37) -
338 Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO ALBINO
339 LOPES, matrícula n.º 0551, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria
340 Municipal de Saúde; **PROCESSO TC 09270/20** – Instituto de Previdência do Município de Alagoinha
341 (item 38) - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARIA CRISTIANA
342 SALUSTIANO DE ARAÚJO, matrícula n.º 33, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com
343 lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; **PROCESSO TC 10308/20** –
344 **Instituto de Previdência de Alagoa Nova (item 39)** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de
345 Contribuição do(a) Senhor(a) IRENE MARIA DA SILVA, matrícula n.º 0147, ocupante do cargo de
346 Merendeira, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **PROCESSO TC**
347 **10310/20** – Instituto de Previdência de Alagoa Nova (item 40) - Aposentadoria Voluntária por Tempo de
348 Contribuição do(a) Senhor(a) CLEONILDE DIAS DE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula n.º 0087,
349 ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Administração;
350 **PROCESSO TC 10311/20** – Instituto de Previdência de Alagoa Nova (item 41) - Aposentadoria
351 Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) ADAILSA RODRIGUES DE ALMEIDA, matrícula
352 n.º 0015, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação no(a) Secretaria Municipal de
353 Educação e Cultura; **PROCESSO TC 11118/20** - Instituto de Assistência e Previdência Municipal de
354 Guarabira (item 42) - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a)
355 GILVANETE GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula n.º 0012871, ocupante do cargo de Professor
356 Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação; **PROCESSO TC 12828/20** –
357 **Instituto de Previdência de Alagoa Nova (item 43)** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de
358 Contribuição do(a) Senhor(a) CARLOS ANTONIO HONORATO DA SILVA, matrícula n.º 0602,
359 ocupante do cargo de Pedreiro, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
360 **PROCESSO TC 13010/20** – Instituto de Previdência de Alagoa Nova (item 44) - Aposentadoria
361 Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) ANA LÚCIA SOARES DE MELO, matrícula n.º
362 0053, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação
363 e Cultura; **PROCESSO TC 16715/20** - Instituto de Previdência do Município de Alagoinha (item 45) -
364 Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) ALDIR DOS SANTOS, matrícula
365 n.º 216, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de
366 Educação; **PROCESSO TC 18878/20** – Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira

367 (item 46) - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA
368 MAURÍCIO PONTES, matrícula n.º 0022332, ocupante do cargo de Professor Nível Médio, com lotação
369 no(a) Secretaria Municipal de Educação; **PROCESSO TC 19384/20** – Instituto de Previdência dos
370 Servidores Municipais de Campina Grande (item 47) - Aposentadoria Voluntária por Tempo de
371 Contribuição do(a) Senhor(a) RENATO RÊGO BARROS NETO, matrícula n.º 8087, ocupante do cargo
372 de Professor de Educação Física, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e
373 Lazer; **PROCESSO TC 20370/20** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina
374 Grande (item 48) - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) JOSÉ
375 RONILDO GONÇALVES MAIA, matrícula n.º 11770, ocupante do cargo de Médico, com lotação no(a)
376 Secretaria Municipal de Saúde; **PROCESSO TC 20381/20** - Instituto de Previdência dos Servidores
377 Municipais de Campina Grande (item 49) - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a)
378 Senhor(a) ZILEIDE ALBINO DA CRUZ, matrícula n.º 10116, ocupante do cargo de Assistente de
379 Enfermagem, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde; **PROCESSO TC 20449/20** – Instituto
380 de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira (item 50) - Aposentadoria Voluntária por Tempo
381 de Contribuição do(a) Senhor(a) MANOEL DOS SANTOS MORAIS, matrícula n.º 000012, ocupante do
382 cargo de Zelador, com lotação no(a) Câmara Municipal de Guarabira; **PROCESSO TC 20581/20** -
383 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande (item 51) - Aposentadoria
384 Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES SOUZA MONTEIRO,
385 matrícula n.º 11015, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, com lotação no(a)
386 Secretaria Municipal de Educação; **PROCESSO TC 06868/21** – Paraíba Previdência (item 52) -
387 Pensão Vitalícia concedida a WALTER VICENTE DOS SANTOS, em decorrência do falecimento da
388 servidora FRANCISCA FRANCIMÁ DE HENRIQUES VICENTE, matrícula n.º 58.609-9, que ocupava o
389 cargo de Pedagogo; e o **PROCESSO TC 11354/21** – Instituto de Previdência do Município de
390 Alagoinha (item 53) - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) EDINEIDE
391 MARIA MARTINS DE ARAÚJO, matrícula n.º 79, ocupante do cargo de Monitor de Creche, com
392 lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e o **PROCESSO TC 13299/21** – Instituto de
393 Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande (item 54) - Aposentadoria Voluntária por
394 Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) JOSÉ EDSON GOMES DA SILVA, matrícula n.º 2630,
395 ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde.
396 Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério
397 Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
398 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**, JULGAR LEGAIS os
399 atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão.**
400 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05644/20 (item**

401 57) - verificação do cumprimento do Acórdão AC2-TC-02011/20, lavrado quando da análise da
402 legalidade da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2020 referente ao Pregão Presencial nº
403 020/2019 da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Poço
404 Dantas, cujo objeto foi a aquisição de forma parcelada de gêneros alimentícios, material de higiene
405 pessoal, material de limpeza e afins para atender a demanda de todas as Secretarias do Município de
406 Poço Dantas. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do
407 Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos
408 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
409 **voto do Relator:** 1. DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO do Acórdão AC2-TC-02011/20; 2. APLICAR
410 MULTA pessoal ao Senhor José Gurgel Sobrinho, ex-Prefeito do Município de Poço Dantas, no valor
411 de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 36,00 UFR-PB, com fundamento no art. 56, inciso VIII, da
412 Lei n.º 18/93, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário à
413 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
414 3. IMPUTAR DÉBITO ao Senhor José Gurgel Sobrinho, no valor de R\$ 39.171,70 (trinta e nove mil,
415 cento e setenta e um reais e setenta centavos), equivalente a 705,03 UFR/PB, correspondente aos
416 valores indevidamente repassados à empresa Melo Supermercados após a publicação da decisão
417 deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do
418 acórdão, para respectiva devolução ao Erário; 4. CIENTIFICAR à nova gestão municipal acerca do teor
419 do Acórdão AC2- TC 02011/20; e 5. REMETER cópia da presente decisão ao Processo de
420 Acompanhamento de Gestão, referente a 2020, do então Prefeito, Senhor José Gurgel Sobrinho, para
421 que o descumprimento da decisão aqui atestado seja valorado na respectiva PCA. **PROCESSO TC**
422 **12456/18 (item 58) - verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00124/20, baixada quando da**
423 **análise da legalidade da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) (a) Paulo**
424 **Gomes de Lima, matrícula n.º 00.909-2, ocupante do cargo de Consultor Jurídicos, com lotação na**
425 **Câmara Municipal de João Pessoa/PB.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
426 interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento
427 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
428 unanimidade, conforme o **voto do Relator**, em: ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias para que a
429 atual gestora do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, Senhora Caroline Ferreira Agra,
430 adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria,
431 sob pena de nova multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade
432 omissa. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente, declarou encerrada a presente
433 sessão, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 12 (doze) processos, por sorteio, e,

- 434 para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda Câmara, lavrei e digitei a presente
435 Ata, que está conforme.
436 TCE-PB – Sessão Ordinária e Remota da Segunda Câmara, 27 de julho de 2021.

Assinado 9 de Agosto de 2021 às 10:32



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 9 de Agosto de 2021 às 10:30



Maria Neuma Araújo Alves

SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 9 de Agosto de 2021 às 11:40



Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 9 de Agosto de 2021 às 10:36



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Agosto de 2021 às 16:37



Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO